



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado em caráter emergencial, para atendimento na área da saúde pública municipal, devido à necessidade da execução dos serviços na área de saúde pública municipal e vigilância sanitária de 10 (dez) agentes de combate a endemias.

Parágrafo único. A carga horária e as atribuições do cargo, remuneração e requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos para o ingresso no serviço público do quadro permanente, previstos na legislação específica.

Art. 2.º Contratação terá natureza administrativa nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 3.º Não farão jus os profissionais contratados pela presente Lei ao auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 4.º Para eventual concessão de vantagens prevista em Lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da Lei específica.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 6.º A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos aos Egrégios Vereadores visa autorizar a contratação emergencial e temporária de excepcional interesse público dos servidores para execução de controle da dengue, tendo em vista a comoção nacional para o combate da epidemiologia, de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Justifica-se o projeto em questão para o atendimento das necessidades imediatas de cobertura dos imóveis dos balneários do município e para o incentivo e conscientização da população para prevenção de doenças, realizando vistorias em imóveis urbanos ou rurais para eliminação de criadouros de vetores, roedores ou águas residuais na prevenção de doenças transmissíveis, realizar o preenchimento de planilhas, boletins e relatórios, ler mapas e croquis, executar ações educativas com ênfase na promoção e prevenção a saúde humana, auxiliar em ações de controle da população canina, aplicar inseticidas para controle vetorial, exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; outras atividades afins.

Ademais, a Lei Municipal nº 5.357/2014, atualmente em vigor e que autoriza a contratação, tem seu vencimento em maio próximo, não podendo, o município ficar sem servidores nesta área tão importante e necessária à saúde pública, e que no momento a equipe está defasada em dois servidores.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, por ser de realmente interesse público, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de janeiro de 2019.

Eduardo Aluisio Cardoso Abrahão